



LEI Nº 4.262, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1993

Reclassifica e autoriza concessão do direito real de uso de área pública situada no bairro Cidade Nova, - para construção de centro de assistência à mulher - marginalizada.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de novembro de 1.993, PROMULGA a seguinte - Lei:

Art. 1º - Fica transferida da classe de bens de uso comum do povo para a classe de bens dominiais a área de terreno destinada a equipamentos públicos, situada no loteamento denominado - Cidade Nova, à Rua Paulo Maria de Lourdes Moraes, Rua Projetada 23 e Rua Carlos Nicola, Quadra 27, que assim se descreve: "Início no alinhamento da Rua Carlos Nicola, junto à divisa com Américo Samarone, e segue 29,03 m. em reta, com rumo magnético de - 57º 36' NW; deflete à esquerda e segue 66,12 m. em reta, com rumo magnético de 86º 32' NW; deflete à esquerda e segue 69,03 m., com rumo magnético 88º 20' NW; deflete à esquerda e segue 40,77 m. em reta, com rumo magnético de 73º 34' NW, sempre confrontando com Américo Samarone; deflete à direita e segue 11,04 m. em curva; deflete à esquerda e segue 55,70 m. em reta, confrontando com a Rua Paulo Maria de Lourdes Moraes nestes dois segmentos; - deflete à direita e segue 8,17 m. em curva de concordância com a Rua Projetada 23; deflete à direita e segue 108,55 m. em reta, - confrontando com a Rua Projetada 23; deflete à direita e segue - 37,36 m. em reta pelo alinhamento da Rua Carlos Nicola, até o - ponto inicial desta descrição. O perímetro acima descrito encerra uma área de 8.094,03 m²."



Parágrafo único - O Chefe do Executivo fica autorizado a - outorgar concessão do direito real de uso do imóvel referido - neste artigo, conforme as disposições constantes do art. 2º des- ta lei.

Art. 2º - A área de terreno descrita no artigo anterior, - em estrita obediência ao que dispõe o § 2º do art. 17 da Lei fe- deral nº 8.666/93, será outorgada mediante concessão de direito real de uso à entidade que se sagrar vencedora em certame lici- tatório que terá por objeto a construção de edifício destinado ao amparo e atendimento à mulher marginalizada e sua família, - abrangendo as seguintes finalidades: creche, oficina de artesa- nato, oficina de corte e costura, alfabetização de adultos, cur- so de datilografia, albergue para mulheres violentadas, enferma- ria, amparo à mãe solteira, recuperação de mulheres drogadas e alcoólatras, entre outras.

Parágrafo único - A concessão do direito real de uso aqui tratada permitirá o uso do imóvel na categoria E.2.2, com indi- ces previstos na tabela 2 do art. 63 do Plano Diretor Físico-Ter- ritorial em vigor.

Art. 3º - A concessão do direito real de uso, gratuita e - pelo prazo de 50 anos, será outorgada mediante escritura, dentro de 90 (noventa) dias contados a partir da publicação da homolo- gação do certame licitatório.

Art. 4º - A entidade beneficiada comprometer-se-á, no ins- trumento a ser lavrado, a:

I - iniciar as obras necessárias no prazo de 2 (dois) anos e concluir-las dentro de 2 (dois) anos, sendo ambos os prazos - contados da data da lavratura do instrumento de concessão do di- reito real de uso;

II - não dar ao imóvel finalidade diversa da estatuída na - presente lei e no procedimento licitatório.



Parágrafo único - A inobservância das condições fixadas - neste artigo acarretará a invalidação da escritura de concessão do direito real de uso, com a retrocessão do imóvel ao patrimônio municipal, acrescido das eventuais benfeitorias que nele têm sido realizadas, independentemente de qualquer indenização.

Art. 5º - Findo o prazo da concessão, o imóvel retornará - ao patrimônio municipal, com as benfeitorias ou acessões nele introduzidas, independentemente de qualquer indenização.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezenove dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e três.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

3.29
0015181
@M

